

## SINTER – um sequestro de dados

Sérgio Jacomino<sup>1</sup>

Olá caros colegas.

O Governo Federal acha-se ferreamente decidido a criar um Registro Eletrônico. Oportunamente vou detalhar por qual razão qualifico a entrega dos dados dos registros como sequestro de dados.

As implicações das iniciativas governamentais são graves e podem acarretar a mudança substancial do Registro tal e qual o conhecemos.

As discussões estão sendo travadas pelo governo federal em conjunto com o IRIB/Anoreg.

Sou um crítico leal dessas iniciativas. Há outros críticos - mais qualificados - como o des. Luís Paulo Aliende Ribeiro, Antônio Carlos Alves Braga Jr., o próprio Flauzilino A. dos Santos.

Todos se manifestaram contra esse projeto.

É verdade que houve mudanças pontuais no projeto original. Mas o conjunto ainda preocupa.

Penso que a sociedade civil, que tem nos registros públicos um aliado na defesa de seus direitos privados, pode ser atingida pelo escrutínio indiscriminado de agências estatais que terão ao seu dispor os dados fundamentais dos registros de direitos. E isto em bloco, em massa, objeto de sistemas inteligentes como *big data*.

A Lei 11.977/2009 dispõe que os RE's são atribuições e responsabilidade dos próprios registradores (art. 37). A administração pública federal poderá ter acesso aos bancos de dados dos registros públicos (não da Administração!) a “partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37”. Portanto, a disponibilização, ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, é **do acesso** às “informações constantes de seus bancos de dados”. *Rectius*: constantes dos bancos de dados **dos próprios registradores** - não a transferência de todos os dados ao fisco e outras instâncias governamentais. É o que reza o art. 41 da dita lei.

Há um erro enorme no encaminhamento desse projeto e que precisa ser conhecido por todos nós.

Não vai aqui qualquer crítica à condução das discussões pelo IRIB, por meio de sua diretoria e pelo concurso dos registradores paulistas Mari Lúcia Carraro e Frederico Assad.

Penso, todavia, que o assunto é sério demais para não ser conhecido de toda a categoria.

Há uma enormidade de questões que se suscitam com a minuta do decreto (que segue anexa). Terei ocasião de manifestar o meu dissenso - como aliás fiz na última edição do Luso-Brasileiro, no RJ.

Recomendo a leitura atenta, anotando os pontos sensíveis do projeto.

---

<sup>1</sup> E-mail enviado aos Registradores paulistas em 7.2.2014 a propósito da minuta do decreto regulamentador do SINTER datada de 27.11.2013.

Acompanhemos o desenvolvimento das discussões. Voltarei ao assunto.

Se este modelo for sufragado pela categoria de registradores, sujeito-me com críticas. Mas que não se consume uma mudança tão substancial sem ao menos uma ampla discussão da categoria.

É o que penso.

Bom final de semana.